

MERCOSUL/CMC/DEC N° 41/10

**MEMORANDO PARA O ESTABELECIMENTO DE MECANISMO DE DIÁLOGO
POLÍTICO E COOPERAÇÃO ENTRE O MERCOSUL E A REPÚBLICA DE
CUBA**

TENDO EM VISTA: o Tratado de Assunção e o Protocolo de Ouro Preto.

CONSIDERANDO:

Que é desejo dos Estados Partes do MERCOSUL e da República Bolivariana da Venezuela fortalecer os laços tradicionais de amizade e aprofundar o diálogo político e a cooperação com a República de Cuba.

Que o estreitamento dos laços entre o MERCOSUL e a República de Cuba contribuirá para o desenvolvimento econômico e social dos seus respectivos povos, bem como para a integração da América Latina e do Caribe.

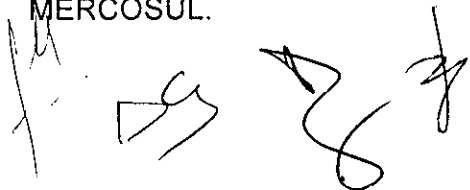
**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar o texto do "Memorando para o Estabelecimento de Mecanismo de Diálogo Político e Cooperação entre o MERCOSUL e a República de Cuba", elevado pelo Foro de Consulta e Concertação Política, que consta como anexo à presente Decisão.

Art. 2º - O Conselho do Mercado Comum recomenda aos Estados Partes do MERCOSUL a assinatura do instrumento mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - A vigência do Acordo anexo será regida segundo o estabelecido em seu Artigo 7º.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos de organização ou funcionamento do MERCOSUL.



XL CMC – Foz do Iguaçu, 16/XII/2010

MEMORANDO PARA O ESTABELECIMENTO DE MECANISMO DE DIÁLOGO POLÍTICO E COOPERAÇÃO ENTRE O MERCOSUL E A REPÚBLICA DE CUBA

A República de Cuba, por uma parte; a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai, a República Oriental do Uruguai e a República Bolivariana da Venezuela, Estados do MERCOSUL, por outra, doravante denominadas "Partes" no presente Acordo,

Expressando seu firme compromisso com os objetivos e princípios do Direito Internacional consagrados na Carta das Nações Unidas, sobretudo a igualdade soberana dos Estados, o respeito à soberania, a abstenção do uso ou ameaça do uso da força e a não intervenção nos assuntos internos dos Estados;

Reiterando o compromisso com o desenvolvimento econômico e social da região e com a integração da América Latina e do Caribe;

Reafirmando o interesse mútuo em fortalecer os laços tradicionais de amizade e em aprofundar o diálogo político e a aproximação entre as Partes,

Acordam:

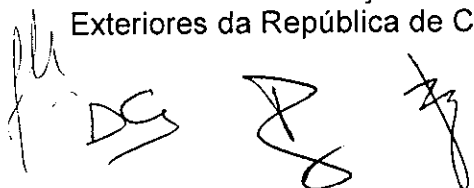
Artigo 1 - Estabelecer um Mecanismo de Diálogo Político e Cooperação entre o MERCOSUL e a República de Cuba.

Mecanismo de Diálogo Político e Cooperação

Artigo 2 - O diálogo político incluirá, dentre outros, os seguintes temas:

- fortalecimento do multilateralismo, sobretudo nas Nações Unidas;
- manutenção da paz e da segurança internacionais;
- eliminação da fome e da pobreza;
- agricultura familiar;
- fortalecimento do papel das mulheres;
- cooperação na área de educação;
- cooperação em ciência e tecnologia;
- cooperação em saúde;
- cooperação na área de esportes.

Artigo 3 - O diálogo político entre as Partes será coordenado pelo Foro de Consulta e Concertação Política do MERCOSUL e pelo Ministério das Relações Exteriores da República de Cuba.



Artigo 4 - As Partes levarão a cabo reuniões periódicas em lugar e nível a serem definidos de comum acordo.

Artigo 5 - A data e a agenda das respectivas reuniões serão acordadas entre a Coordenação Nacional do Foro de Consulta e Concertação Política, em exercício da Presidência Pro Tempore do MERCOSUL e o Ministério das Relações Exteriores da República de Cuba.

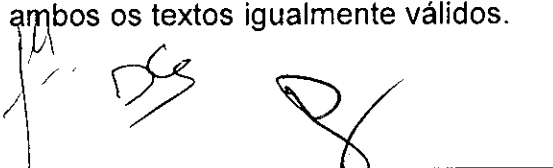
Artigo 6 - Em caso de interesse mútuo, as Partes avaliarão o modo pelo qual se dará a participação ad hoc de representantes das instituições e agências pertinentes da República de Cuba em encontros específicos no âmbito da estrutura institucional do MERCOSUL com competência nos temas mencionados no artigo 2.

Cláusulas Finais

Artigo 7 - O presente Memorando entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigência por período de tempo indefinido. Qualquer uma das Partes poderá dar por terminado o Memorando mediante notificação escrita à outra com seis meses de antecipação.

Artigo 8 - A República do Paraguai será o depositário do presente Memorando.

Feito em Foz do Iguaçu, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, em dois exemplares em espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente válidos.



Pela República Argentina



Pela República de Cuba

Pela República Federativa do Brasil

Pela República do Paraguai

Pela República Oriental do Uruguai

Pela República Bolivariana da Venezuela